

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SC 90, de 30 de junho de 2016, publicada no DOE de 01/06/2016, pág. 61

Dispõe sobre o tombamento do antigo Santa Paula late Clube, no município de São Paulo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto Estadual 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

- - as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 66688/12 o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 09-12- 2013, Ata 1732, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Santa Paula late Clube, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;
- - o significado da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;
- - que sua arquitetura apresenta constante e audaciosa atitude de experimentação;
- - a representatividade do edifício como programa de lazer no período de 1956 a 1985 dentro do panorama da obra do arquiteto;
- - sua solução arquitetônica, que incorpora a permeabilidade do edifício da garagem de barcos e a relação indissociável deste com a Represa Guarapiranga, a conexão entre elementos através de passagem subterrânea e o desenho das piscinas e os muros de pedra e concreto ciclópico que garantem unidade ao conjunto projetado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado na categoria de bem cultural o conjunto arquitetônico do antigo Santa Paula late Clube, situado à Avenida Berta Waitman, 315, e Avenida Atlântica (antiga Robert Kennedy), 4308 e 4900, no bairro de Interlagos, no município de São Paulo.

§ 1º. O tombamento do Conjunto arquitetônico do antigo Santa Paula late Clube, corresponde ao perímetro que coincide com os limites do lote no qual está inserida a sede social do antigo clube e do lote no qual está inserida a garagem de barcos acrescido da extensão variável até o limite da represa Guarapiranga, além do túnel que liga estas duas áreas (mapa anexo).

§ 2º. No conjunto de piscinas, preservam-se os acessos, os bancos e muros de pedra/concreto ciclópico que definem seus planos e patamares e as piscinas de uso adulto e infantil, destacando-se a solução arquitetônica deste conjunto e sua relação com o edifício da garagem de barcos.

§ 3º. Preserva-se o túnel de ligação, destacando-se sua importância como conexão entre as construções criando a noção de conjunto.

§ 4º. Na garagem de barcos, respectiva rampa de acesso à represa Guarapiranga e muros de arrimo que constroem o limite com a represa (ancoradouro); preserva-se a volumetria, fachadas, muros de pedra/concreto ciclópico, acessos e patamares construídos, destacando-se as soluções estruturais e a relação visual e de materiais que estas construções mantêm com o conjunto de piscinas.

Artigo 2º - Com vistas a preservar a unidade do bem tombado e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Devem ser respeitadas em suas feições originais, as características externas e volumétricas das construções indicadas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 1º desta Resolução, bem como elementos de composição de fachadas, materiais de vedação e vãos.

II - Serão permitidas demolições de intervenções que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais não contribuindo para a melhor adequação do espaço.

III - De modo a preservar as relações entre as edificações destacadas neste tombamento, demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado (áreas livres) devem ser objeto de aprovação prévia pelo Conselho. Os projetos apresentados para aprovação devem expressar com clareza as relações entre as novas construções e as destacadas neste ato.

IV - Será permitida e até recomendável a substituição dos muros de fechamento da sede social por elemento de fechamento que garanta a visibilidade do bem.

V - Será permitido e até recomendável que caso o edifício da sede social seja mantido no lote, seu pavimento correspondente ao nível de acesso a partir da Rua Berta Waitman seja alterado de forma a permitir a visibilidade do conjunto de piscinas do ponto de vista do pedestre a partir desta rua, mantendo a relação visual com o conjunto do antigo clube.

Artigo 3º - Conforme prevê o Decreto n. 48.137, de 07-10- 2003 e visando preservar e valorizar o bem em questão como patrimônio cultural do Estado, bem como a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, e combater a degradação ambiental, fica determinado o seguinte conjunto de normas para a área envoltória:

I – Estabelece-se como área envoltória o perímetro que tem início na confluência da Rua Berta Waitman com a Rua Ari Burjato Caires, segue pela Rua Ari Burjato Caires, deflete à direita e adentra a quadra seguindo pelo alinhamento do muro de divisa do lote que se localiza na esquina das ruas Berta Waitman, Ari Burjato Caires e Av. Robert Kennedy, segue pela Av. Robert Kennedy, Rua Berta Waitman até o ponto inicial.

II - Para a área delimitada, fica determinado o recuo de 15 metros a partir do alinhamento do lote em relação à Rua Berta Waitman e de 10 metros a partir do alinhamento do lote em relação à Av. Robert Kennedy, para os imóveis nelas inclusos e para novas edificações.

III - Para a área delimitada, fica determinada a restrição da implantação de elementos veiculadores de publicidade externa, aqui denominados como anúncios, nos imóveis dentro e no entorno imediato fronteiros externamente ao perímetro de tombamento.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

